

## 3 OBSERVAÇÃO

O LTCAT está apensado ao Processo SJC nº 88622/2019 no SGPe.

**Responsável Técnico:** Paulo Afrânio Graffunder - Engº de Segurança do Trabalho - CREA/SC 48.723-2.

**Responsável Administrativo:** Elaine Aparecida Tellini – Gerente da GESAS/DSAS/SEA

## MOISÉS DIERSMANN

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Cod. Mat.: 945774

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5 - 2023

Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração, execução e controle da escala de férias dos servidores públicos civis da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA**, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e conforme processo SEA 8642/2023;

Considerando o disposto nos artigos 59 e seguintes da Lei n. 6.745, de 1985; nos artigos 98 e seguintes da Lei n. 6.843, de 1986, no artigo 7º, inciso, V, da Lei Complementar n. 380, de 2007, e no artigo 15 da Lei Complementar n. 668, de 2015;

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A solicitação, a concessão e o usufruto de férias dos servidores públicos civis da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, são regulamentados por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os servidores celetistas e os admitidos em caráter temporário são regidos por legislação própria.

## CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

## Seção I

Da Aquisição do Direito de Férias

Art. 2º Considera-se férias o período de 30 (trinta) dias de descanso a ser usufruído pelo servidor a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com escala organizada pelo gestor imediato.

Art. 3º Aos membros do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública e CTISP são aplicadas as regras de concessão e usufruto de férias estabelecidas ao servidor efetivo do Poder Executivo, considerando-se a data da designação para início do período aquisitivo.

Art. 4º Os servidores nomeados para cargo efetivo na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, oriundos de outras esferas ou Poderes, terão novo período aquisitivo a contar da data da posse no novo cargo.

Art. 5º Os servidores cedidos de outros Poderes ou entidades para órgãos do Poder Executivo Estadual que recebam seus vencimentos pelo órgão de origem, deverão observar o regulamento do seu órgão de origem para usufruto das férias, e sua programação deverá ser previamente informada ao gestor imediato e ao Setorial de Gestão de Pessoas do órgão de exercício.

§1º Os servidores cedidos de outros Poderes, entidades e entes federativos para órgãos do Poder Executivo Estadual que recebam seus vencimentos pelo órgão de origem, quando nomeados para cargos em comissão ou funções gratificadas deverão observar os regimentos vigentes nos órgãos de origem e destino.

§2º Nos casos do §1º deste artigo, a contagem do período aquisitivo de férias iniciará a partir da data da nomeação no novo cargo.

Art. 6º As faltas injustificadas, a licença para tratamento de interesses particulares, as disposições sem ônus para o Poder Executivo Estadual, a licença para exercício de mandato eletivo com opção da remuneração de cargo eletivo e o abandono de cargo ou emprego, suspendem o cômputo do período aquisitivo, retomando a contagem no retorno.

Parágrafo único. O servidor que se afastar para aguardar a análise do requerimento de aposentadoria será aplicada a mesma

regra prevista no caput deste artigo para fins de férias.

Art. 7º Nos casos de reversão de aposentadoria, reintegração e recondução ao cargo público, inicia-se novo período aquisitivo a contar da data de retorno ao efetivo exercício.

Art. 8º A licença para o exercício de mandato eletivo com opção de remuneração do cargo efetivo, a desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, as disposições com ônus para o Poder Executivo Estadual, os afastamentos para cursar pós-graduação, as licenças para tratamento de saúde e os demais afastamentos previstos no art. 18 da Lei n. 6.745, de 1985 não interferem na contagem de tempo de serviço para fins de usufruto de férias.

Art. 9º O servidor cautelarmente afastado por ordem judicial ou administrativa terá sobrestada a contagem do período aquisitivo de férias enquanto perdurar o afastamento.

Art. 10. O servidor que for condenado judicial ou administrativamente, permanecerá afastado e terá suspensa a contagem do período aquisitivo de férias até o cumprimento total da pena.

Art. 11. Nos casos em que sobrevier sentença definitiva que não confirme os ilícitos, todo o período de afastamento será considerado como de efetivo exercício para fins de férias.

Art. 12. O acompanhamento e a conferência das conquistas dos períodos aquisitivos de férias e dos registros dos usufrutos são de responsabilidade do Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas e do servidor interessado.

## Seção II

Do Usufruto das Férias

Art. 13. Ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica, é facultado que o usufruto de férias seja parcelado em 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, sendo obrigatório o interstício de dias trabalhados entre os períodos.

Parágrafo único. Quando o usufruto de férias for parcelado, todos os períodos devem ser incluídos no SIGRH na mesma ocasião.

Art. 14. Os servidores em exercício nas unidades da rede estadual de ensino e na Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE usufruirão férias no mês de janeiro, coincidindo com o período de férias escolares.

Parágrafo único. Ao servidor em gozo de licença para tratamento de saúde iniciada antes do período das férias e que estiver impedido de usufruí-las conforme o caput deste artigo, fica assegurada o direito de usufruto em período posterior, preferencialmente no recesso escolar, segundo a necessidade e conveniência do referido órgão ou entidade.

Art. 15. O servidor em usufruto de férias regulamentares fica impedido de assinar qualquer documento relativo ao exercício ou atribuição do cargo efetivo ou em comissão.

Art. 16. É permitido o usufruto antecipado de férias a partir do segundo período aquisitivo, mediante acordo com o gestor imediato, sendo devida a restituição ao Erário caso ocorra o encerramento do vínculo com o Poder Executivo Estadual antes da conquista do período aquisitivo correspondente.

Art. 17. É proibida a acumulação de férias, salvo ao servidor da carreira da Polícia Civil que, por imperiosa necessidade de serviço, poderá acumular o máximo de 60 (sessenta) dias de saldo, iniciando-se a fruição pelo mais antigo.

Art. 18. O servidor deve usufruir todo o saldo de férias conquistado antes de iniciar o afastamento para aguardar processo de aposentadoria.

Parágrafo único. Compete ao Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas, antes de encaminhar o processo de aposentadoria para análise do IPREV, certificar nos autos que o servidor não tem férias a serem usufruídas.

## Seção III

## Da Escala de Férias

Art. 19. A programação do usufruto das férias regulamentares será realizada preferencialmente por meio do Portal de Serviços do SIGRH, sob a responsabilidade do servidor interessado e controle do gestor imediato, conforme prazo estabelecido pelo Setorial de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O órgão ou entidade que necessite programar de forma diversa do disposto no caput deste artigo, deverá encaminhar, por meio de processo autuado no SGPe, exposição dos motivos ao órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas para apreciação, indicando a metodologia de registro, controle e acompanhamento a ser utilizado.

Art. 20. Para a elaboração das escalas de férias a serem usufruídas nos meses de janeiro e fevereiro, considerar-se-á o número de servidores ativos em exercício no órgão ou entidade, incluindo-se os membros do CTISP, dividido, obrigatoriamente, na proporção máxima de 3/12 (três doze avos) e 6/12 (seis doze avos), respectivamente.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo, desde que garantida a regular continuidade da prestação de serviço público, os servidores:

- I - em exercício nas unidades ou estabelecimentos de ensino da Secretaria de Estado da Educação - SED e da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE;
- II - em exercício na Escola de Artes, da Fundação Catarinense de Cultura - FCC;
- III - em exercício na Procuradoria Geral do Estado - PGE e nas Consultorias Jurídicas ou equivalentes dos órgãos e entidades, em razão da suspensão dos prazos processuais;
- IV - designados julgadores de processos fiscais, conselheiros titulares e suplentes das câmaras de julgamento, e servidores em exercício no Tribunal Administrativo Tributário, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
- V - em exercício na Fundação Catarinense de Esporte e FESPORTE;
- VI - em exercício na Fundação Escola de Governo e ENA;
- VII - lotados e a disposição com ônus para o destino na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e UDESC;
- VIII - em exercício na Escola de Saúde Pública de Santa Catarina e ESPSC, da Secretaria de Estado da Saúde e SES; e
- IX - em exercício nas Coordenadorias Regionais de Educação e no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação e SED.

Art. 21. As programações para os meses de janeiro e fevereiro serão previamente analisadas pelo Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade para fins de acompanhamento conforme o limite estabelecido para cada unidade organizacional.

Art. 22. São critérios para concessão as seguintes regras de prioridade, observada a rotatividade:

- I - completar 75 (setenta e cinco) anos, em razão da aposentadoria compulsória;
- II - já tiver os requisitos para aposentadoria com o devido processo protocolado;
- III - maior número de dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade;
- IV - maior tempo de serviço público estadual;
- V - assiduidade.

§ 1º Em caso de empate caberá ao gestor imediato decidir em comum acordo com os servidores envolvidos, sendo vedado o sorteio como critério para concessão de férias.

§ 2º Para garantir a rotatividade, os servidores que tenham solicitado mas não tenham sido contemplados com o usufruto de férias no mês pleiteado nos 2 (dois) anos anteriores terão preferência sobre os demais.

Art. 23. Os servidores que estejam afastados para cursar pós-graduação, devem usufruir as férias durante o afastamento, coincidindo com o recesso do curso.

Art. 24. Os servidores da SED e da FCEE que não estiverem elencados no parágrafo único do art. 20, integrarão a escala de férias de acordo com os critérios previstos no art. 22 desta Instrução Normativa.

Art. 25. Para a elaboração da escala de férias o Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas deverá seguir os procedimentos administrativos constantes no Manual de Férias, disponível no Portal de Serviços do SIGRH.

Art. 26. O servidor, cuja programação de usufruto de férias não tenha sido efetuada até o limite de 60 (sessenta) dias que antecedem a conquista do novo período deverá ser notificado, juntamente com seu gestor imediato, para que seja realizado o agendamento do usufruto.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação sem manifestação do servidor sobre a marcação do período de férias, compete ao gestor imediato realizar o agendamento de ofício.

Art. 27. O controle da escala de férias e do respectivo usufruto constitui atribuição do gestor imediato, que deverá se manter alinhado às orientações do Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade.

#### Seção IV

##### Da Alteração da Programação de Férias

Art. 28. A alteração da programação do usufruto de férias será realizada por meio do Portal de Serviços do SIGRH, sob a responsabilidade do servidor, e de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 29. A alteração da programação de férias deverá ser solicitada impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior à data de início prevista na escala de férias, mediante justificativa.

#### Seção V

##### Da Sustação da Programação das Férias

Art. 30. Sustação é o ato de cancelar integralmente o usufruto não iniciado das férias, de acordo com o disposto no art. 39.

§ 1º No caso de deferimento, deverá ser, obrigatoriamente, reprogramado o usufruto dentro do período concessivo, observando os critérios do art. 22.

§ 2º Caso tenha sido efetuado o pagamento de 1/3 (um terço) constitucional, deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

#### Seção VI

##### Da Interrupção do Usufruto das Férias

Art. 31. Interromper é o ato de, excepcionalmente, fazer cessar o usufruto de férias, oportunizando ao servidor usufruir o saldo em data oportuna, desde que dentro do período concessivo.

Parágrafo único. No caso de interrupção após o 10º (décimo) dia de usufruto, não haverá devolução da gratificação de férias.

Art. 32. As férias somente poderão ser interrompidas nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do servidor, nos casos de convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, mediante apresentação do documento comprobatório;

II - a pedido do gestor imediato, em caso de necessidade de serviço, mediante justificativa fundamentada; ou

III - no caso de licença para repouso à gestante e licença especial para atender menor adotado, pois prevalecem sobre os demais afastamentos.

Art. 33. A licença de repouso a gestante e a licença especial para atender menor adotado prevalecem sobre os demais afastamentos, sendo que o saldo restante do usufruto de férias deverá iniciar no primeiro dia útil subsequente ao término das referidas licenças.

#### CAPÍTULO III

##### Da Remuneração

#### Seção I

##### Das Vantagens Pecuniárias

Art. 34. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, independente de solicitação, o acréscimo do terço constitucional da remuneração correspondente ao mês de início do usufruto.

§ 1º Havendo parcelamento no usufruto de férias, o pagamento do terço constitucional será integralmente efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao primeiro período de usufruto.

§ 2º Eventuais acertos em razão de acréscimos ou decréscimos de remuneração serão processados na folha do mês do respectivo usufruto.

§ 3º No mês de usufruto de férias não ocorrerá o pagamento de gratificação para participar em comissão de licitação ou de comissão que tenha ressalva na legislação específica.

Art. 35. Os servidores em exercício nas unidades escolares da rede estadual de ensino da SED e da FCEE perceberão o terço constitucional de férias no mês de início do usufruto.

#### Seção II

##### Da Indenização

Art. 36. Os períodos de férias não usufruídas em atividade serão indenizados no mês subsequente à publicação do ato de aposentadoria, exoneração ou demissão do servidor, observando o prazo prescricional quinzenal.

Art. 37. O pagamento de indenização de férias não é devido àqueles servidores que não tiverem encerramento do vínculo ativo, ou seja, quando exonerado/dispensado de cargo de provimento em comissão, mas mantém cargo de provimento efetivo, inclusive advindos de outros Poderes, entidades e entes federativos.

Art. 38. Nos casos do art. 36, o servidor que tenha gozado antecipadamente as férias deverá ressarcir ao Erário os valores correspondentes ao que faltar para completar o período aquisitivo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

Art. 39. O gestor imediato terá o prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da inserção no Portal de Serviços do SIGRH da solicitação de concessão, alteração, sustação e interrupção do usufruto de férias para homologar o pedido ou manifestar-se.

Art. 40. Na eventual impossibilidade do servidor solicitar a inclusão, alteração, sustação ou interrupção da programação de férias no Portal de Serviços do SIGRH, deverá autuar processo via SGP-e, anexando o formulário MLR-01 devidamente preenchido e assinado pelo servidor e chefia imediata, encaminhando para o Setorial ou Seccional de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de interrupção, também deverá ser anexado o documento comprobatório.

Art. 41. Os casos omissos serão dirimidos pela SEA, órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas.

Art. 42. Revoga-se a Instrução Normativa n. 17, de 07 de novembro de 2022, e alterações posteriores.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MOISÉS DIERSMANN

Secretário de Estado da Administração

#### TÂNIA REGINA HAMES

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 946124

## ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

#### PORTARIA Nº 2825/GABSA/SAP/2023 de 19/10/2023.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 4º, II, "a", 5 do Decreto nº 1.860/2022 e com fulcro no art. 5º, §1º, II do Decreto 1.886/2013, RESOLVE:

INSTAURAR procedimento de Tomada de Contas Especial, Processo Nº SAP 121702/2023, com a finalidade aferir eventuais prejuízos pecuniários no pecúlio do Presídio Regional de Chapeco, com vistas à responsabilização e restituição dos valores, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 945810

#### PORTARIA nº 2824/GABS/SAP/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso V, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00112703/2023, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o Art. 169, da Lei Complementar nº 6745/1985, a(o) servidor(a) VINICIUS DE MOURA GUEDIN, matrícula 0627925201, do cargo de provimento efetivo de Policial Penal, lotado(a) no(a) Presídio Regional de Joinville, a contar de 06/10/2023.

#### CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Cod. Mat.: 945760

#### PORTARIA Nº 2822/GABSA/SAP/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 38 da Lei Complementar nº 777/2021, com fulcro no processo SAP 00123697/2023, RESOLVE:

CONVOCAR, de acordo com o Art. 37, § 2º, da Lei Complementar nº 777/2021, o(a) servidor(a) SAMIRA BIRCK DE MENEZES, matrícula 0998511501, ocupante do cargo de AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, lotado(a) CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE SAO JOSE CASE DE SAO JOSE, para desempenhar suas atividades junto ao(à) CORREGEDORIA (LC 741/2019), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação.

#### JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 945753

#### PORTARIA nº 2823/GABS/SAP/2023 de 19/10/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº2546/GABS/SAP/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº22.099, de 11/09/2023, e de acordo com o Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1860/2022, e com fulcro no processo SAP 00123161/2023, RESOLVE, a contar da data da publicação:

\* DESIGNAR, de acordo com Art. 3º da Lei nº 6.745/1985, a servidora ISABELA KONELL SILVA, matrícula 0654582301, para ocupar a função de COORDENADOR REGIONAL DE INTELIGENCIA DA GRANDE FLORIANOPOLIS DPP (NUCLEO REGIONAL DE INTELIGENCIA DA GRANDE FLORIANOPOLIS), com fundamento no Art. 47 da Lei Complementar nº 774/2021 c/c o Decreto nº 1731/2022.

#### JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 945497

#### PORTARIA nº 2821/GABS/SAP/2023 de 19/10/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº2546/GABS/SAP/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº22.099, de 11/09/2023, e de acordo com o Art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, e com fulcro no processo SAP 00121507/2023, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) EVANILDO EUGENIO ROSSIO, matrícula 0383978801, ocupante da Função CHEFE DE SEGURANÇA DO PR36, para responder, cumulativamente, pela função de SUPERVISOR DE PLANTAO A DO PR36, do(a) PRESIDIO REGIONAL DE JARAGUA DO SUL, em substituição ao titular, o(a) servidor(a) LEANDRO MAJOLO VALERETTO, matrícula 0930641202, durante o usufruto de férias, no período de 03/11/2023 a 17/11/2023.

#### JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 945493

#### PORTARIA Nº 2820/GABS/SAP/2023 de 19/10/2023.

A Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº2546/GABS/SAP/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº22.099, de 11/09/2023, e de acordo com os artigos 4º e 11 do Decreto nº1860/2022 e com fulcro no processo SAP 00118793/2023, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2770/GABS/SAP/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.123, de 11/10/2023, referente a substituição de férias, do(a) servidor CARLOS DE ALMEIDA ROSSATO, matrícula 0356010401.

#### JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 945489